



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Publicado no Diário Oficial
do Município de Campo Largo,

Nº 2811 Fls.: 18

de 21/11/2024

LEI Nº 3.818, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar
Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil
S.A e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná,
APROVOU, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, até o valor de **R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)**, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados à elaboração e execução de projetos de engenharia, obras de pavimentação, drenagem, revitalização de calçadas, reformas, construção e ampliação de edifícios públicos, revitalização e construção de parques e praças, aquisição de bens móveis e imóveis, máquinas, equipamentos, mobiliário e contrapartidas de contratos de repasses, convênios e financiamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

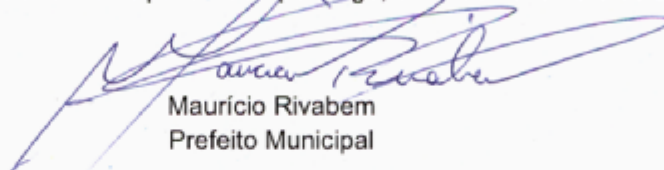
Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 4 de novembro de 2024.



Maurício Rivabem
Prefeito Municipal